



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

CMR-2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE À GESTÃO E APOIO
AO FLUXO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-126 / Fax (81) 3301-1262



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

1. OBJETIVO

Este documento é constitutivo da primeira etapa do planejamento da licitação para contratação de empresa especializada na execução de serviços de suporte à gestão e apoio ao fluxo de informações institucionais para a Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses.

Fundamentação legal: inc. XX do art. 6º e parágrafos 1º a 3º e respectivos incisos do art. 18, e, também, pontos que devem ser abordados na fase preparatória, estabelecidos nos arts. 18 a 52 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atenção ao Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como conteúdo mínimo do planejamento da contratação a “descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público”, apresenta-se a seguir a caracterização da demanda e sua motivação.

Serviços de natureza contínua são aqueles indispensáveis ao regular funcionamento da Administração, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades institucionais e cuja necessidade se projeta por período superior a um exercício financeiro.

No âmbito da Câmara Municipal do Recife, tais serviços são essenciais para assegurar a fluidez dos trâmites institucionais, o adequado registro e tratamento de informações e documentos, bem como a tempestiva formalização de expedientes que dão suporte ao processo legislativo e às rotinas administrativas correlatas. A eventual descontinuidade dessa força de trabalho tende a gerar acúmulo de demandas, atrasos na instrução e na autuação de processos, além de prejuízos à eficiência, com impactos diretos na produtividade das unidades e no atendimento das necessidades da atividade parlamentar.

Nesse contexto, considerando que o Contrato nº 017/2021, atualmente em execução, encerra-se em breve, torna-se necessária a adoção tempestiva das providências para a continuidade da contratação, a fim de evitar solução de continuidade e garantir a regularidade dos fluxos de trabalho, a manutenção do nível de atendimento e a continuidade dos serviços indispensáveis ao funcionamento da Casa.

A necessidade da contratação é reforçada pela elevada demanda inerente à atividade legislativa municipal. Em 2025, registrou-se volume expressivo de proposições e expedientes, incluindo projetos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

de lei e requerimentos, cujo processamento e registro são indispensáveis ao funcionamento do Plenário e das Comissões Permanentes — a exemplo das comissões responsáveis por análise de legalidade e de impacto orçamentário —, que dependem de matérias formalizadas, organizadas e tempestivamente disponibilizadas para deliberação.

Além disso, a contratação contribui diretamente para as iniciativas de modernização e transformação digital da Câmara, voltadas ao aprimoramento da transparência e do atendimento ao cidadão, bem como à implementação e manutenção de plataformas eletrônicas de tramitação e consulta. A alimentação contínua desses sistemas, bem como a atualização de bases documentais e de ambientes digitais de deliberação, exige capacidade operacional permanente para assegurar qualidade, integridade e rastreabilidade das informações disponibilizadas.

Diante desse cenário, cumpre registrar que o quantitativo proposto corresponde exatamente ao mesmo atualmente previsto e executado no contrato em vigor, não havendo acréscimo de postos de trabalho na função referida, mas, sim, a preservação da estrutura operacional já adotada por esta Casa Legislativa. Tal manutenção revela-se necessária para assegurar a compatibilidade entre a capacidade operacional disponível e a demanda atual e projetada, em consonância com as informações e justificativas acima apresentadas.

A conservação do quantitativo vigente visa garantir a celeridade no processamento e no registro das informações, evitar o acúmulo de expedientes, mitigar eventuais gargalos em períodos de maior volume de tramitação e resguardar a continuidade e a eficiência dos fluxos institucionais, sobretudo no contexto de modernização digital e de reorganização estrutural em curso.

Por fim, destaca-se que o processo de reorganização institucional e logística, associado à transição para nova estrutura física e à readequação dos fluxos internos, demanda esforço contínuo de organização documental, consolidação de informações e atualização de rotinas procedimentais. Nesse contexto, a manutenção dos serviços atualmente contratados, em idêntico quantitativo ao já executado, mostra-se indispensável para prevenir a formação de gargalos operacionais, com potencial de comprometer a tramitação de proposições, a prestação de informações e o atendimento ao público durante o período de transição.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

3. DAPREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em atenção ao Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (quando elaborado), de modo a evidenciar seu alinhamento com o planejamento da Administração, registra-se que a presente demanda decorre da necessidade de continuidade de contrato vigente, cuja vigência se encerra em breve, sem prejuízo à regularidade e à continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa.

Por se tratar de contratação destinada à manutenção e continuidade de serviços já executados, a medida encontra-se devidamente compatibilizada com o planejamento institucional, estando alinhada ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) que subsidia as contratações previstas para o exercício de 2026, assegurando a observância do planejamento administrativo, a previsibilidade orçamentária e a adoção tempestiva das providências necessárias para evitar solução de continuidade.

4. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO – PROVIDÊNCIAS PRÉ-CONTRATUAL

A Câmara Municipal do Recife, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico, com dedicação exclusiva de mão de obra, consolidou a fase preparatória por meio de planejamento, definição e estruturação técnica do escopo, alinhando as necessidades operacionais desta Casa Legislativa aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar a regularidade da instrução processual e a mitigação de riscos, foram adotadas providências essenciais de governança e conformidade, incluindo: capacitação contínua dos servidores envolvidos na instrução, gestão e fiscalização contratual — com destaque para a atualização em gestão e fiscalização de contratos realizada em fevereiro de 2024, por meio da Escola do Legislativo e de instituição especializada; revisão técnica e jurídica reiterada do Termo de Referência, com validação da aderência aos requisitos de desempenho, níveis de serviço e critérios de medição e pagamento; alinhamento formal ao Planejamento da Contratação, com verificação de compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com a disponibilidade orçamentária; e treinamento específico do setor demandante e dos fiscais, com padronização de rotinas de controle, registros e evidências de execução.

Como providências pré-contratuais, foram ainda estabelecidos os encaminhamentos para a fase de contratação, contemplando: a definição e designação formal do gestor e dos fiscais (técnico e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

administrativo), bem como de seus substitutos; a elaboração do plano de fiscalização e do plano de transição/início da execução (mobilização, integração, prazos e responsabilidades); a instituição de matriz de riscos e protocolos de tratamento (glosas, penalidades, reajuste/repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e gestão de ocorrências); a organização do dossiê de contratação com checklists de habilitação e conformidade; e a parametrização dos instrumentos de acompanhamento e medição (relatórios, indicadores, rotinas de aceite e critérios objetivos para atesto), garantindo, assim, a plena viabilidade técnica, a continuidade do serviço e a segurança jurídica da futura contratação.

5. OBTENÇÃO DE PREÇOS – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a análise criteriosa da necessidade administrativa, registra-se que, em tese, a solução primária para suprimento de força de trabalho no âmbito da Administração Pública seria a realização de concurso público, em observância ao art. 37, II, da Constituição Federal, que consagra o concurso como regra para o ingresso em cargos e empregos públicos. Todavia, a própria lógica de organização administrativa admite, em situações compatíveis com o interesse público, a execução indireta de atividades de apoio, especialmente quando se trata de serviços instrumentais, operacionais e padronizáveis, que não envolvem funções típicas de Estado, poder decisório institucional, atividades finalísticas indelegáveis ou prerrogativas exclusivas da Administração.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para disponibilização de digitadores (e funções correlatas de supervisão/coordenação quando previstas no escopo) mostra-se solução adequada e mais vantajosa, por permitir maior flexibilidade operacional, reposição célere em casos de afastamentos e rotatividade, manutenção de níveis mínimos de produtividade e redução do risco de descontinuidade, além de proporcionar melhor previsibilidade de custos e gestão por resultados, com fiscalização e mensuração objetivas de desempenho. Ressalte-se, ainda, que a solução proposta não corresponde à criação de um serviço novo, mas à continuidade de serviço já executado por esta Casa Legislativa, cujo caráter permanente de apoio às rotinas administrativas torna a interrupção indesejável e potencialmente prejudicial ao funcionamento regular das unidades; assim, a terceirização preserva a estabilidade operacional, mitiga riscos de transição e atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, constituindo-se, portanto, na alternativa mais compatível com a realidade e com o interesse público.

Para fins de estimativa do custo da contratação e padronização da precificação, adotou-se como referência a planilha orçamentária usualmente empregada pela Prefeitura do Recife, por se tratar de modelo consolidado na Administração Pública local, com composição detalhada dos principais componentes de custo (remuneração, encargos sociais, benefícios, insumos e tributos), o que favorece



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

a transparência, a comparabilidade e a auditabilidade do orçamento.

No tocante às remunerações, os salários das funções em epígrafe foram definidos de modo compatível com a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob o nº PE001228/2025, que estabelece pisos salariais a partir de 01/09/2025, incluindo o piso para “Digitadores e/ou operadores de equipamento de entrada e transmissão de dados” (alínea “c”).

Ademais, os valores estimados guardam aderência aos salários atualmente praticados na Casa Legislativa na execução do serviço, assegurando coerência com a realidade operacional e reduzindo riscos de subdimensionamento. Registre-se, ainda, de forma complementar, que a planilha orçamentária contempla os encargos e parâmetros técnicos definidos a partir do estudo interno realizado, os quais foram incorporados à composição de custos para conferir maior consistência e rastreabilidade ao orçamento estimado.

Item	Descrição	Remuneração Mínima
1	Coordenador de Digitação	R\$ 4.189,79
2	Supervisor de Digitação	R\$ 3.623,50
3	Digitador	R\$ 1.918,00

Os valores acima demonstram-se tecnicamente viáveis e juridicamente seguros, pois respeitam os pisos legais e se posicionam de forma competitiva no mercado, garantindo a seleção de mão de obra qualificada sem onerar excessivamente a Administração.

A análise técnica e econômico-financeira empreendida evidencia a plena viabilidade da contratação de serviços de apoio técnico para esta Casa Legislativa, tanto sob o aspecto operacional quanto sob a ótica de sustentabilidade orçamentária. A estimativa de custos foi construída mediante metodologia que combina o histórico de execução do Contrato nº 17/2021, como parâmetro de referência aderente à realidade institucional, e a média de três cotações atualizadas de mercado, resultando em valor estimado capaz de refletir, de forma equilibrada, a economicidade e a exequibilidade do futuro ajuste, com mitigação de riscos de subprecificação e de propostas inexequíveis.

O montante estimado, além de se mostrar compatível com a realidade de mercado, assegura a observância integral das obrigações trabalhistas e normativas pertinentes, notadamente as previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, contemplando o pagamento dos pisos salariais aplicáveis e dos benefícios obrigatórios, bem como dos demais encargos e componentes



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

remuneratórios exigíveis, incorporados na planilha orçamentária adotada, em consonância com os parâmetros técnicos utilizados no estudo interno de composição de custos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta se mostra vantajosa, exequível e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade e segurança jurídica que orientam as contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como alternativa tecnicamente adequada para assegurar a sustentabilidade operacional desta Casa Legislativa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto e considerando a planilha de custos unitários e a composição da equipe detalhada neste estudo, o valor estimado para a contratação foi consolidado da seguinte forma:

- Valor Mensal: Estima-se o dispêndio de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) para a execução mensal dos serviços;

Resumo						
Item	Descrição	Remuneração Mínima	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário Mensal	Valor Anual
1	Coordenador de Digitação	R\$ 4.189,79	4			
2	Supervisor de Digitação	R\$ 3.623,50	4			
3	Digitador	R\$ 1.918,00	79			
Valor Total						R\$ -

7. DAMODALIDADE,DOCRITÉRIODEJULGAMENTOEDOMODODEDISPUTA

7.1. Modalidade e Forma: A seleção da proposta mais vantajosa será processada mediante a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Tal escolha fundamenta-se na classificação do objeto como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, incisos XIII e XLI). Observa-se, ademais, a obrigatoriedade da forma eletrônica e a preferência legal pelo rito do pregão para objetos desta natureza, conforme preceituam os artigos 17, § 2º, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Critério de Julgamento: Adotar-se-á o critério de Menor Preço global, em estrita observância ao art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A estratégia visa assegurar o menor dispêndio para a Câmara Municipal, desde que plenamente atendidos os requisitos de qualidade, desempenho e aceitabilidade rigorosamente estabelecidos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

7.3. Modo de Disputa: Será adotado o modo de disputa combinado "aberto e fechado", fundamentado no art. 56, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A escolha desta metodologia justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Maximização da Competitividade:** A etapa aberta promove a transparência e a formação de preço em tempo real, permitindo que a disputa pública e sucessiva reduza gradualmente os valores ofertados;
- **Eficiência Estratégica:** A etapa fechada induz os licitantes a apresentarem suas melhores e últimas propostas sob sigilo, inibindo táticas de "cobertura de lance" por margens ínfimas e forçando uma maior agressividade comercial na fase final;
- **Conformidade Legal:** Garante o cumprimento do art. 56, § 1º, que veda o isolamento do modo fechado para o critério de menor preço, mantendo o dinamismo da fase competitiva;
- **Segurança e Economicidade:** Alinha-se ao histórico de eficiência administrativa desta Casa Legislativa, que ratifica este modelo como o mais célere e eficaz para a obtenção de propostas exequíveis e vantajosas.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os profissionais a serem disponibilizados nesta contratação deverão possuir formação, habilitação e atribuições compatíveis com as atividades a serem executadas, observando-se o devido enquadramento na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Para fins de referência e padronização — especialmente quanto à identificação das funções, perfil ocupacional e compatibilidade técnica do objeto — adota-se a correlação funcional apresentada a seguir, com os respectivos códigos CBO a serem indicados no instrumento convocatório/Termo de Referência:

- **Coordenador de Digitação — CBO 4101-05.**
- **Supervisor de Digitação — CBO 4121-20.**
- **Digitador — CBO 4121-10.**

Ressalta-se que o enquadramento na CBO possui caráter referencial, não afastando a obrigação de a contratada assegurar que os profissionais alocados atendam integralmente aos requisitos técnicos, às responsabilidades inerentes ao posto e às condições mínimas de qualificação definidas para a execução dos serviços.

Os profissionais alocados na presente contratação atuarão em regime presencial, com jornada e demais condições de trabalho disciplinadas pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, aplicando-se, no mínimo, as regras ali previstas.

Quanto à duração da jornada, observar-se-á que:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

- para Digitadores (e funções que, na prática, desempenhem atividades semelhantes às de digitação/entrada e transmissão de dados), a jornada normalmente será de 30 (trinta) horas semanais;
- para os demais empregados (a exemplo de funções de supervisão/coordenação, quando não enquadradas na hipótese acima), a jornada normalmente será de 30 (trinta) horas semanais.

Além disso, a jornada diária dos digitadores deverá respeitar as pausas ergonômicas previstas, de modo que a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados haja 10 (dez) minutos de descanso, em conformidade com a NR-17.

A execução dos serviços ocorrerá na sede e nos anexos da Câmara Municipal do Recife, conforme a necessidade administrativa, nos seguintes endereços:

- **Prédio-Sede** – Rua Princesa Isabel, 410, CEP 50.050-450 (Sessões Plenárias e Gabinetes)
- **Anexo I** – Rua da União, 273, CEP 50.050-450 (Almoxarifado e Contabilidade)
- **Anexo II** – Rua Monte Castelo, 131, CEP 50.050-310 (Gestão de Pessoas e Licitações)
- **Anexo III** – Rua Monte Castelo, 166, CEP 50.050-310 (Jurídico e Finanças)

No que concerne ao atendimento das prescrições legais atinentes à formação e inclusão profissional, tornar-se-á condição *sinequa non*, na etapa habilitatória, a apresentação de instrumental documental, apto a evidenciar a regularidade da licitante frente às políticas públicas de reserva de vagas para reabilitados e pessoas com deficiência, bem como de contratação de aprendizes, em estrita consonância com o ordenamento vigente.

Destaca-se que a exigência de: comprovação de Reserva Legal de Vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) e/ou reabilitados (Lei Federal nº 8.213/1991) e Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA (art. 429 da CLT). Ressalva-se, todavia, a inaplicabilidade de tal rigor instrumental às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as dispensas regulamentares pertinentes.

Relativamente às corporações dotadas de multiplicidade de estabelecimentos (matriz e filiais), a comprovação das referidas cotas deverá ser concentrada exclusivamente em nome da matriz. Tal diretriz fundamenta-se na natureza conglobante da obrigação, cuja aferição nos sistemas oficiais considera o quadro funcional em sua totalidade sistêmica, e não fracionada, de sorte que a apresentação centralizada obsta a redundância documental e assegura a verificação da conformidade organizacional consolidada, em detrimento da análise isolada por unidade operativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Em observância ao princípio constitucional da isonomia, torna-se necessário considerar, para fins de estimativa e composição de custos, o quantitativo mínimo de 04 (quatro) vales-transportes por dia, tomando-se por base 22 (vinte e dois) dias úteis para os profissionais diaristas. Tal parâmetro busca assegurar tratamento equânime no provisionamento do benefício, refletindo de forma realista as exigências socioeconômicas e logísticas associadas ao deslocamento diário do trabalhador, com respaldo em análise das condições operacionais e das normas aplicáveis.

8.1. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

8.2. Do Contrato

- i. Assinatura: 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- ii. Do início da prestação do serviço: A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.
- iii. Etapas de execução: Serviços serão prestados continuamente.
- iv. Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a Contratante ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- v. A empresa deverá atender os prazos de convocação para as assinaturas, sem prejuízo do prazo de convocação poder ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da empresa durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do § 1º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

8.3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

- i. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- ii. Não poderá ser assinado contrato ou prorrogada a sua vigência contratual com empresa que se encontra sem compromisso cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

específicas, para pessoa com deficiência, para a reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz.

- iii. Não poderá ser assinado contrato ou prorrogada a sua vigência contratual se a Contratada estiver declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que esteja em sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.
- iv. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- v. No ato da assinatura do contrato a empresa a apresentar comprovante de endereço em Recife ou Região Metropolitana ou, entregar declaração de que instalará escritório na abrangência territorial retromencionado no prazo de 60 (sessenta) dias.
- vi. O contrato não poderá ser assinado nem prorrogado a sua vigência se a empresa não apresentar a garantia de execução contratual.

9. DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Fundamentação Legal: Inc. IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

9.1. Quantitativos estimados de postos

A quantidade atual dos postos é a seguinte:

Item	Descrição	Remuneração Mínima	Quantidade
1	Coordenador de Digitação	R\$ 4.189,79	6
2	Supervisor de Digitação	R\$ 3.623,50	6
3	Digitador	R\$ 1.918,00	102

9.2. A composição dos custos estimados e as orientações para a composição da proposta constam no Termo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

de Referência.

10. DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao disposto no inc. V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com a análise comparativa das soluções disponíveis para suprir a necessidade administrativa relacionada aos serviços de apoio técnico (digitadores e funções correlatas). No exame das alternativas, considerou-se, sobretudo, a capacidade de cada solução em assegurar continuidade, eficiência operacional, exequibilidade, controle do custo, tempestividade de reposição de pessoal e aderência ao planejamento institucional, com observância dos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.

No cenário analisado, as principais alternativas identificadas foram: execução direta mediante ampliação do quadro próprio (com criação/adequação de postos e provimento), remanejamento de servidores, contratação temporária em hipóteses restritas e de natureza transitória, e execução indireta mediante terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra.

A alternativa de execução direta, embora constitua solução teórica para demandas permanentes, mostra-se menos eficiente e menos responsiva ao ritmo e à dinâmica das necessidades operacionais, além de implicar maior rigidez administrativa e incremento estrutural de obrigações continuadas. O remanejamento interno, por sua vez, tende a gerar desfalque de outras áreas, com impacto negativo na prestação de serviços essenciais. Já a contratação temporária pressupõe enquadramento legal específico e caráter excepcional, não se revelando o instrumento mais adequado quando se busca estabilidade operacional, padronização de rotinas e continuidade de apoio administrativo.

Diante disso, a terceirização apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, por permitir a contratação de equipe dimensionada conforme a necessidade real da Administração, com maior flexibilidade, reposição rápida em casos de afastamentos e rotatividade, e manutenção do nível de serviço sem interrupções. Além disso, o modelo terceirizado viabiliza o planejamento e controle de custos por meio de planilha de composição detalhada, permitindo à Administração acompanhar objetivamente remuneração, encargos e benefícios previstos em norma coletiva, com mecanismos de medição, fiscalização, glosas e responsabilização contratual. Soma-se a isso o fato de que a solução não representa a criação de um serviço novo, mas a continuidade de serviço já executado, cuja interrupção acarretaria prejuízos diretos ao funcionamento regular das unidades administrativas e ao suporte às atividades institucionais.

Assim, conclui-se que não há solução mais vantajosa para a Administração do que a contratação por



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

execução indireta, por reunir, de maneira superior às alternativas analisadas, os requisitos de eficiência, economicidade, continuidade, previsibilidade e segurança, assegurando o atendimento tempestivo das demandas com parâmetros objetivos de qualidade e com adequada governança contratual, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em atendimento ao inc. VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução definida consiste na manutenção da execução indireta dos serviços de apoio técnico, mediante contratação de empresa especializada para cessão de mão de obra, em regime de terceirização com dedicação exclusiva, assegurando a continuidade de atividades operacionais já executadas nesta Casa Legislativa. O objeto compreende a disponibilização de profissionais com perfil compatível e enquadramento ocupacional pertinente, para atuação presencial na sede e anexos da Câmara Municipal do Recife, de acordo com as necessidades administrativas das unidades atendidas, observados os parâmetros mínimos de qualidade, produtividade e conformidade estabelecidos no Termo de Referência.

Trata-se de prestação de serviços contínuos, voltada à execução de atividades de apoio técnico, com organização e gestão de pessoal sob responsabilidade da contratada, incluindo recrutamento, seleção, substituições, supervisão funcional, controle de frequência, fornecimento de uniformes e/ou EPIs quando aplicável, e cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais incidentes. A execução ocorrerá em dias úteis, predominantemente em horário diurno, admitindo-se, sempre que necessário ao interesse público e mediante solicitação formal da Administração, a realização de serviços em horários diversos, inclusive com eventual prorrogação de jornada, hipótese em que as horas excedentes deverão ser compensadas ou ressarcidas, conforme disciplina do instrumento contratual e do caso concreto, resguardadas as normas legais e coletivas aplicáveis.

A solução contempla ainda a adoção de mecanismos de gestão, manutenção e assistência operacional, consistentes em rotinas de acompanhamento e fiscalização pela Administração, com registro de ocorrências, avaliação de desempenho, medição de resultados e critérios objetivos para atesto, glosas e aplicação de sanções, quando cabíveis. Prevê-se, igualmente, a obrigatoriedade de a contratada manter capacidade permanente de reposição e continuidade do serviço, garantindo substituição tempestiva de profissionais em situações de ausências, afastamentos ou desligamentos, sem prejuízo da execução. Desse modo, a solução descrita configura-se como um conjunto integrado de providências contratuais e operacionais que



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

assegura estabilidade na prestação, aderência às normas vigentes e sustentabilidade administrativa, mantendo-se a execução indireta como meio mais adequado para atender ao interesse público e às necessidades permanentes de apoio técnico da Câmara.

Corroborando a distinção entre atividades típicas e indelegáveis e atividades de apoio operacional, a jurisprudência das Cortes de Contas admite a adoção de soluções administrativas mais flexíveis para objetos que não integrem o “núcleo essencial” da atuação estatal. Nessa linha, a orientação firmada em consultas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (a exemplo do Processo de Consulta T.C. nº 1853476-4) é no sentido de que a contratação indireta pode ser juridicamente viável, desde que respeitados parâmetros de governança e conformidade, tais como: natureza complementar e de apoio, de modo que o serviço contratado não substitua a gestão pública, mas a suporte operacionalmente; preservação do controle e da fiscalização pela Administração, com vedação de transferência integral da gestão administrativa para a contratada; e adoção de procedimento de contratação adequado e motivado, com critérios objetivos e formalização do vínculo contratual com pessoa jurídica (regra geral por licitação, a exemplo do pregão eletrônico, conforme o caso).

Ressalta-se, ainda, que a execução contratual não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, sendo indispensável afastar qualquer dinâmica que possa caracterizar pessoalidade ou subordinação direta. Assim, a condução do poder diretivo e disciplinar sobre a mão de obra permanece com a empresa contratada, cabendo à Administração a fiscalização do cumprimento do contrato e dos resultados pactuados, inclusive com a exigência de preposto para representar a contratada na execução, de forma a evitar ingerência direta na rotina individual dos trabalhadores.

Nesses termos, observadas tais balizas, mostra-se juridicamente possível a contratação indireta para atendimento de necessidades operacionais na Câmara Municipal do Recife, preservando-se a autoridade administrativa do órgão contratante, a regularidade do procedimento e a adequada segregação de responsabilidades entre Administração e contratada.

Dessa forma, a terceirização de profissionais qualificados em manipulação e tratamento de dados, para funções operacionais e de suporte, mostra-se necessária e juridicamente viável, desde que pautada pelas seguintes diretrizes de governança e conformidade:

- **Natureza Acessória e Complementar:** As atividades devem subsidiar rotinas administrativas sem substituir competências típicas ou indelegáveis do Poder Público, preservando-se a exclusividade da atuação finalística do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

- **Execução Indireta com Dedicção Exclusiva:** A solução prevê a disponibilização de mão de obra para atuação presencial e contínua. A organização do trabalho compete à contratada, o que garante previsibilidade, padronização e continuidade operacional.
- **Controle e Fiscalização Administrativa:** A Administração retém a responsabilidade pelo planejamento, definição de escopo e validação de resultados. A gestão deve basear-se em critérios objetivos de medição e glosas, sendo vedada a transferência da gestão administrativa do serviço.
- **Inexistência de Subordinação e Pessoaalidade:** É vedada a formação de vínculo direto entre os trabalhadores e a Administração. O poder diretivo e disciplinar cabe exclusivamente à contratada, exercido preferencialmente por meio de preposto, evitando-se comandos individuais por parte do órgão.
- **Rigor no Procedimento Licitatório:** A seleção deve ocorrer mediante processo competitivo (preferencialmente Pregão Eletrônico), com exigências de habilitação proporcionais e cláusulas que assegurem o estrito cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- **Garantia de Continuidade:** A contratada deve assegurar a reposição imediata de profissionais em casos de faltas ou desligamentos, impedindo a interrupção dos serviços.
- **Conformidade Normativa e Segurança:** Observância rigorosa das normas de saúde ocupacional, jornadas e convenções coletivas aplicáveis à categoria profissional.

Sob tais premissas, a terceirização justifica-se como estratégia para mitigar riscos de descontinuidade, elevar a eficiência operacional e permitir que a Administração foque em suas atividades-fim, em estrita observância ao interesse público e aos princípios da boa governança.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Em atendimento ao inc. VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a conveniência e a oportunidade do parcelamento do objeto. Em tese, o parcelamento é cabível quando o objeto se mostra divisível e quando sua divisão em lotes se revela tecnicamente viável e vantajosa, sob os aspectos logístico, econômico e operacional, podendo ampliar a competitividade e permitir a execução simultânea dos serviços por diferentes fornecedores. Contudo, a decisão deve considerar a dinâmica do mercado e os efeitos práticos sobre a eficiência da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, ao tratar do tema (Acórdão nº 1214/2013, item



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

9.1.16), orienta que se evite o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de atividades continuadas e padronizadas, recomendando-se a divisão apenas quando demonstrado que o mercado atua de forma segmentada por especialização (como manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, informática, áudio e vídeo, entre outros), hipótese em que a separação pode gerar efetivo ganho concorrencial.

No caso em exame, a divisão do objeto em múltiplos lotes tende a reduzir a economia de escala, aumentar o esforço de coordenação e fiscalização, e elevar o risco de descontinuidade e de conflitos de interface entre contratadas, comprometendo a eficiência do controle e podendo resultar em maior custo global para a Administração.

Assim, considerando a natureza integrada do serviço, a conveniência administrativa e a preservação da economicidade, conclui-se pela realização do certame em LOTE ÚNICO, por ser a solução mais adequada para assegurar melhor gerenciamento, uniformidade de execução e otimização dos recursos públicos.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em atendimento ao inc. IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a presente contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, consistem em assegurar, por meio da terceirização de mão de obra de digitadores (e funções correlatas de apoio técnico, quando previstas no escopo), a continuidade e a eficiência das rotinas administrativas necessárias ao regular funcionamento desta Casa Legislativa.

A solução busca garantir suporte permanente às unidades demandantes por meio de profissionais com perfil compatível para execução de atividades operacionais de registro, conferência, atualização, organização e tratamento de informações, reduzindo gargalos e retrabalho, elevando a produtividade e assegurando maior padronização dos fluxos internos.

Sob a ótica da economicidade, a contratação indireta permite dimensionar a força de trabalho conforme a necessidade real, com maior flexibilidade de reposição em casos de afastamentos, evitando custos estruturais típicos de internalização e mitigando riscos de descontinuidade, além de proporcionar previsibilidade e controle do gasto mediante planilha de custos detalhada e fiscalização objetiva.

Em paralelo, promove-se o melhor aproveitamento dos recursos já disponíveis, ao liberar as equipes



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

internas para atividades de maior valor agregado e de natureza finalística, concentrando esforços institucionais nas atribuições essenciais do órgão e garantindo que as atividades de apoio sejam executadas com regularidade, tempestividade e qualidade. Por se tratar de continuidade de serviço já executado, a contratação também reduz riscos de transição e preserva a estabilidade operacional, resultando em ganhos concretos de eficiência administrativa, uso racional de recursos e melhoria do desempenho institucional, em alinhamento ao interesse público.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao inc. XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto, uma vez que a solução proposta — prestação contínua de serviços de apoio técnico com dedicação exclusiva de mão de obra (digitadores e funções correlatas) — possui escopo próprio, autônomo e completo, sendo suficiente, por si só, para atender à necessidade administrativa identificada.

As atividades contratadas não dependem de fornecimentos específicos, de soluções tecnológicas vinculadas, de serviços de manutenção, de aquisição de bens ou de outras contratações simultâneas para sua plena execução, pois se concentram na disponibilização e gestão de pessoal, com rotinas e entregas mensuráveis sob fiscalização da Administração. Eventuais insumos usuais de expediente e infraestrutura física (postos de trabalho, acesso a sistemas internos, equipamentos já existentes) integram a estrutura ordinária do órgão e não configuram contratação vinculada, mas condições internas de operacionalização, sem caracterizar relação de interdependência contratual.

Assim, conclui-se que este estudo pôde ser processado de forma independente, sem necessidade de vinculação a outras contratações para garantir a execução, a eficiência e a continuidade do serviço.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação proposta incorpora práticas voltadas à prevenção e minimização de impactos ambientais, mediante a adoção de rotinas sustentáveis compatíveis com a natureza do serviço e com a realidade operacional da Administração. Nesse sentido, durante a execução contratual, deverão ser observadas, sempre que aplicável, as seguintes diretrizes:

I. Consumo consciente de energia elétrica: orientar e adotar boas práticas como desligar equipamentos quando não utilizados, apagar luzes em ambientes desocupados e priorizar o aproveitamento da iluminação natural (abertura de janelas, cortinas e persianas), reduzindo a



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

necessidade de iluminação artificial ao longo do dia;

II. Insumos de copa/cozinha: incentivar a substituição de descartáveis por alternativas permanentes, como o uso de garrafas individuais reutilizáveis, sempre que possível;

III. Preferência por processos eletrônicos (SEI): priorizar a tramitação eletrônica de documentos e rotinas administrativas, mitigando ou reduzindo ao máximo o consumo de papel, impressões e insumos correlatos;

IV. Destinação adequada de materiais: assegurar a destinação correta de EPIs, fardamentos e demais materiais utilizados na execução, conforme regras internas e normativos aplicáveis, evitando descarte inadequado;

V. Uso racional de água e insumos na limpeza/manutenção: promover a utilização consciente de água, energia e produtos químicos, com orientação para dosagem adequada, redução de desperdícios e adoção de rotinas mais eficientes;

VI. Incentivo ao uso de materiais recicláveis: estimular a segregação e o uso/encaminhamento de materiais recicláveis, tais como papel, vidro, plástico e metais, conforme a infraestrutura disponível;

VII. Incentivo ao uso de materiais biodegradáveis: sempre que compatível, fomentar o emprego de materiais com menor impacto ambiental, como itens biodegradáveis (ex.: madeira, bambu, cortiça) e o correto manejo de resíduos orgânicos;

VIII. Adoção de logística reversa: implementar, quando pertinente, práticas de logística reversa, incluindo planejamento de coleta de resíduos, definição de destinação ambientalmente adequada, redução de custos de descarte, reaproveitamento de materiais, investimento em soluções mais limpas e estabelecimento de parcerias para manejo e destinação.

Essas diretrizes deverão ser incorporadas às rotinas de execução e acompanhamento do contrato, de modo a reforçar a responsabilidade socioambiental, reduzir desperdícios e contribuir para maior eficiência no uso de recursos públicos, sem prejuízo do atendimento integral às necessidades administrativas.

15.1. Da Responsabilidade da Administração Pública

Compete à Administração Pública, no âmbito da contratação e da execução contratual, assegurar a conformidade ambiental das atividades terceirizadas, promovendo a fiscalização e o acompanhamento necessários para que a contratada observe a legislação e os regulamentos aplicáveis. Essa atuação preventiva é essencial para impedir que a terceirização resulte em riscos,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

irregularidades ou passivos ambientais, mantendo a regularidade do contrato e a proteção do interesse público.

De igual modo, cabe à Administração incorporar diretrizes de sustentabilidade à gestão contratual, sempre que compatíveis com o objeto, por meio de exigências proporcionais e verificáveis (como boas práticas de uso racional de recursos, destinação adequada de resíduos e cumprimento de normas internas). A adoção dessas medidas contribui para a melhoria contínua dos processos, fortalece a governança pública e pode gerar ganhos de eficiência e economias operacionais no médio e longo prazo, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços contratados.

15.1. Da Responsabilidade da Empresa Terceirizada

Compete à empresa contratada adotar medidas de prevenção e mitigação compatíveis com as atividades executadas, com o objetivo de reduzir ou evitar impactos ambientais e garantir a adequada condução de suas rotinas operacionais. Eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação deverão ser tratados com a devida responsabilidade, incluindo a adoção imediata de ações corretivas, contenção e reparação, sem prejuízo das demais sanções e responsabilizações previstas em lei e no contrato.

Além disso, a contratada deverá manter acompanhamento e monitoramento contínuos das atividades sob sua responsabilidade, assegurando a conformidade com a legislação ambiental vigente, normas internas aplicáveis e determinações contratuais. Tal acompanhamento deverá contemplar a orientação de seus empregados, a padronização de procedimentos e o registro de ocorrências relevantes, de modo a prevenir irregularidades e a evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente durante toda a execução contratual.

16. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Em atendimento ao inc. VII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se que o regime aplicável à presente contratação será o de prestação de serviços contínuos, executados de forma indireta, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, observados os potenciais de economia de escala decorrentes da gestão unificada da equipe, da padronização das rotinas, da reposição tempestiva de profissionais e da centralização dos custos indiretos de administração, supervisão e controle, fatores que tendem a reduzir custos de coordenação e ampliar a eficiência do acompanhamento pela Administração.

A execução contratual se dará sob o regime de Empreitada por Preço Global, apropriado para serviços continuados com postos de trabalho, em que a remuneração se vincula a unidades



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

mensuráveis, assegurando transparência, rastreabilidade e controle. O certame adotará o critério de julgamento pelo menor preço global, entendido como o menor dispêndio total estimado para o período contratado, desde que atendidos os requisitos mínimos de qualidade e as condições de exequibilidade estabelecidas no Termo de Referência e no edital. Trata-se, portanto, de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do inc. XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva, conforme o inc. XXVIII do art. 6º da mesma lei.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao inc. XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela adequação da contratação proposta para o atendimento da necessidade identificada, uma vez que o modelo de execução indireta, com prestação de serviços contínuos de apoio técnico e dedicação exclusiva de mão de obra, apresenta-se como solução capaz de assegurar controle orçamentário, previsibilidade de custos e eficiência na gestão contratual, promovendo economicidade, segurança jurídica e qualidade na execução. Ademais, a contratação de empresa especializada mostra-se compatível com a natureza operacional do objeto e é reforçada pelo histórico favorável de contratações anteriores, nas quais se verificou ampla participação de licitantes e concorrência efetiva, evidenciando a existência de mercado apto a atender ao escopo com competitividade e condições de exequibilidade.

Ressalta-se, contudo, que a viabilidade e a razoabilidade da contratação devem ser sustentadas por avaliação contínua e rigorosa ao longo de todo o procedimento, com observância integral dos requisitos legais, técnicos e orçamentários definidos no processo, incluindo a verificação de exequibilidade das propostas, a aderência ao Termo de Referência e a conformidade com as obrigações trabalhistas e normativas aplicáveis. Na fase de execução, será imprescindível a atuação permanente da equipe de fiscalização e gestão contratual desta Casa Legislativa, de modo a assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas, a adequada medição e atesto dos serviços, o tratamento tempestivo de ocorrências e a obtenção dos resultados programados.

Diante do exposto, entende-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, juridicamente segura e economicamente razoável, constituindo medida essencial para garantir maior eficiência no apoio às rotinas administrativas, em harmonia com os princípios da moralidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à adequação da contratação para o atendimento das necessidades a que se destina.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Recife, 16 de Junho de 2026

Ricardo Williams Paixão Ferraz